



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 777, de 25 de novembro de 2009.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Alpercata/MG, para o Exercício de 2009.

O Prefeito Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Alpercata estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2009 em R\$13.452.000,00 (treze milhões quatrocentos e cinquenta e dois mil reais) para a Administração Direta e Indireta, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

1.Administração Direta		%
Receitas Correntes	11.509.200,00	85,56
Receita Tributária	552.985,00	4,11
Receita de Contribuições	572.873,00	4,26
Receita Patrimonial	55.792,00	0,41
Transferência Correntes	11.627.860,00	86,44
Outras Receitas Correntes	20.727,00	0,15
Receitas de Contribuições - Intra Orçamentária	190.323,00	1,41
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	(1.511.360,00)	-11,24
Receita de Capital	1.942.800,00	14,44
Operações de Crédito	230.850,00	1,72
Alienação de Bens	30.780,00	0,23
Transferência de Capital	1.681.170,00	12,50
Total Geral	13.452.000,00	100,00

Art. 3º. A Despesa da Administração Direta e Indireta será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programas de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, integrantes desta lei.

1. Por Funções de Governo		%
Legislativa	500.000,00	3,72
Administração	3.623.170,00	26,93
Segurança Pública	16.530,00	0,12
Assistência Social	44.030,00	3,30
Previdência Social	653.190,08	4,86
Saúde	1.872.470,00	13,92
Trabalho	70.000,00	0,52



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

Educação	3.505.853,00	26,06
Cultura	255.660,00	1,90
Urbanismo	1.001.490,00	7,44
Habitação	108.300,00	0,81
Saneamento	149.673,92	1,11
Agricultura	167.010,00	1,24
Energia	119.700,00	0,89
Transporte	167.580,00	1,25
Desporto e Lazer	428.640,00	3,19
Encargos Especiais	295.000,00	2,19
Reserva Previdenciária	49.820,00	0,37
Reserva de Contingência	23.883,00	1,18
Total Geral	13.452.000,00	100,00

2. Por Órgão da Administração		%
Poder Legislativo	500.000,00	3,72
Gabinete da Presidência	284.836,00	2,12
Secretaria Geral da Câmara	97.970,00	0,73
Sistema de Controle Interno	11.220,00	0,08
Assessoria Jurídica	26.440,00	0,20
Contabilidade	43.440,00	0,32
Departamento Financeiro	13.220,00	0,10
Departamento de Serviços Gerais	22.874,00	0,17
Poder Executivo	12.506.800,00	92,97
Gabinete do Prefeito Municipal	1.430.950,00	10,64
Secretaria Municipal de administração e Governo	936.570,08	6,96
Secretaria Municipal de Fazenda	586.840,00	4,36
Fundo Municipal de Educação e Cultura	4.190.153,00	31,15
Secretaria Municipal de Obras	2.400.033,92	17,84
Fundo Municipal de Saúde	1.872.470,00	13,92
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	322.050,00	2,39
Fundo Municipal de assistência Social	743.850,00	5,53
Reserva de Contingência	23.883,00	0,18
Administração Indireta	445.200,00	3,31
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais	395.380,00	2,94
Reserva do RPPS	49.820,00	0,37
Total Geral	13.452.000,00	100,00

Art. 4º. Ficam os Órgãos da Administração Direta e Indireta, por iniciativa do Poder Executivo, autorizado a:

I- abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64, utilizando-se como recursos:

- a) anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;
- b) operações de crédito autorizadas;
- c) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

d) excesso de arrecadação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 25 de novembro de 2008.

GILCLEBER BENTO DE SOUZA
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 25 de novembro de 2008.

Secretário Municipal de Administração